



Assunto: Avaliação da adequação para o exercício de funções de Revisores Oficiais de Contas e de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que não sejam membros do órgão de fiscalização

No dia 1 de janeiro de 2016, entrarão em vigor a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem de Revisores Oficiais de Contas e a Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria. Com a entrada em vigor dos referidos diplomas, a avaliação de adequação dos Revisores Oficiais de Contas e das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas que, embora fazendo parte da estrutura de fiscalização das instituições de interesse público, não integrem o respetivo órgão de fiscalização, passará a ser integralmente efetuada pela CMVM. O *supra* exposto não prejudica a supervisão pelo Banco de Portugal da atividade dos ROC/SROC das instituições sujeitas à sua supervisão, relacionada, nomeadamente, com (i) a monitorização dos fluxos de informação e qualidade dos serviços prestados pelos ROC e SROC, enquanto elementos integrantes do sistema de governo interno das instituições; (ii) a interação que deve existir entre Banco de Portugal e ROC/SROC no decurso da supervisão permanente daquelas instituições e (iii) a obrigatoriedade de prestação de esclarecimentos.

Enviada a:

Agências de Câmbios, Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições Financeiras de Crédito, Instituições de Moeda Eletrónica, Instituições de Pagamento, Sociedades Corretoras, Sociedades de Consultoria para Investimento, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Gestoras de Sistemas de Negociação Multilateral, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades Financeiras de Microcrédito, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.